ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARECER JURÍDICO

ORGAO SOLICITANTE: Prefeitura Municipal do Município de Bernardo Sayão - TO.

INTERESSADO (A): VALORIZA SHOWS LTDA. CNPJ Nº 49.532.350/0001-98

PROCEDIMENTO: Inexigibilidade de Licitação de nº 025/2026, art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021

OBJETO: Contratação de show artístico com o cantor WGLEMERSON LIMA para apresentação no dia 25 de julho de 2026, na Praia da Macedônia, Veraneio 2026, neste Município de Bernardo Sayão – TO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2026. CONTRATAÇÃO DIRETA DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO. SHOW MUSICAL DO CANTOR "WGLEMERSON LIMA". EVENTO PRAIA DA MACEDÔNIA, VERANEIO 2026, NO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO – TO. ARTISTA CONSAGRADO PELA OPINIÃO PÚBLICA. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO NO ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA, COM RECOMENDAÇÕES.

1. RELATÓRIO

O presente parecer jurídico tem por objetivo analisar a viabilidade jurídica da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, para apresentação artística do cantor WGLEMERSON LIMA, por intermédio da empresa VALORIZA SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.532.350/0001-98, em atendimento às necessidades do Município de Bernardo Sayão – TO.

A contratação tem por objeto a realização de show artístico com o cantor WGLEMERSON LIMA, com apresentação prevista para o dia 25 de julho de 2026, na Praia da Macedônia, por ocasião da programação do Veraneio 2026, neste Município de Bernardo

Sayão – TO, evento promovido pela Administração Pública Municipal, vinculado à Proposta nº 010200.00669/2026.

A demanda foi formalizada mediante abertura de processo administrativo devidamente autuado, contendo solicitação do setor competente, Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, mapa de riscos, carta proposta apresentada pela empresa, contrato de exclusividade artística, justificativa de contratação, justificativa de preço, notas fiscais de contratações similares e demais documentos necessários à instrução processual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Consta nos autos que a contratação tem por finalidade viabilizar a apresentação artística do cantor Wglemerson Lima durante a programação oficial do Veraneio 2026, a ser realizada na Praia da Macedônia, evento tradicional que integra o calendário de lazer, cultura, turismo e entretenimento da população local e dos visitantes que frequentam a região no período de temporada.

A justificativa administrativa destaca que o evento representa instrumento de valorização cultural, fomento ao turismo local, incentivo à economia municipal e promoção de acesso da população a atividades culturais e recreativas. Ressalta, ainda, que a realização da programação movimenta diversos setores, como comércio, alimentação, hospedagem, transporte, prestação de serviços e atividades informais, gerando circulação de renda e fortalecendo a economia local.

Verifica-se que a escolha do cantor Wglemerson Lima decorre da compatibilidade de seu repertório com o perfil do evento e com o público esperado, tratando-se de atração artística com reconhecimento regional, atuação voltada ao entretenimento popular e capacidade de atrair público compatível com a proposta do Veraneio 2026.

No tocante ao valor da contratação, conforme documentos de planejamento, Termo de Referência, proposta comercial e justificativa de preços constantes dos autos, o valor global estimado é de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), referente à apresentação artística pretendida, considerando a natureza do evento, a data, o local, a dimensão da atração e as condições necessárias à execução do show.

Ademais, verifica-se que a contratação será realizada por meio da empresa VALORIZA SHOWS LTDA, indicada nos autos como representante exclusiva do artista, circunstância que integra a instrução do procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, observa-se que o processo encontra-se instruído com os documentos iniciais de planejamento da contratação, contendo justificativa da necessidade, definição do objeto, indicação do artista, estimativa de valor, fonte de recurso e demonstração do interesse público, permitindo a análise jurídica quanto à regularidade da contratação pretendida.

É o relatório.

2. DA ANALÍSE JURÍDICA

2.1. RELEVÂNCIA DO CONTROLE JURÍDICO PRÉVIO NA CONTRATAÇÃO

O parecer jurídico é peça fundamental no controle prévio de legalidade das contratações realizadas pela Administração Pública, representando uma garantia essencial da observância dos princípios constitucionais que regem os atos administrativos, como legalidade, moralidade e eficiência. A obrigatoriedade desse controle, realizada pelo órgão jurídico, está prevista no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que os processos licitatórios e de contratação direta somente poderão prosseguir após a análise jurídica das peças que compõem os autos. A análise jurídica visa assegurar que a contratação esteja plenamente respaldada pelas normas vigentes, evitando possíveis nulidades e resguardando a Administração Pública de eventuais prejuízos ou responsabilizações decorrentes de falhas no procedimento. Tal parecer deve ser redigido com linguagem clara e objetiva, abrangendo todos os elementos indispensáveis à contratação e, simultaneamente, conferindo ao procedimento a transparência necessária para a garantia da legalidade e da segurança jurídica.

> "Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da

contratação.

§1° - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato ide direito levados em consideração na análise jurídica."

2.2 DA INEXIGIBILIDADE – GÊNERO ARTISTICO ART 74, II.

A licitação é a regra geral para as contratações realizadas pela Administração Pública, sendo o procedimento destinado a selecionar a proposta mais vantajosa, com base nos princípios da isonomia, legalidade, moralidade, eficiência e economicidade. Trata-se de um mecanismo que assegura transparência, igualdade de condições entre os concorrentes e a melhor aplicação dos recursos públicos.

Esse princípio encontra fundamento no **art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal**, que dispõe:

"ressalvados os casos especificados no Legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação publica que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitiráas exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações".

Dessa forma, embora a licitação seja a regra, o próprio texto constitucional admite exceções, desde que previstas em lei. Entre essas exceções, encontram-se as hipóteses

de **dispensa** e **inexigibilidade de licitação**, previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo esta última aplicável quando houver **inviabilidade de competição**. como no caso de contratação de profissional do setor artístico consagrado, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em Lei. Sendo assim, o Legislador infraconstitucional, ao editara Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), enumerou, no art.74, as hipóteses de inexigibilidade de Licitação.

> **Art. 74. É inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
>
> § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

No caso dos autos, verifica-se que o processo contém documento apresentado pela empresa VALORIZA SHOWS LTDA, no qual informa atuar na qualidade de empresário exclusivo da artista WGLEMESSOM SOUSA LIMA, circunstância relevante para a regularidade da contratação direta por inexigibilidade. Tal documentação possui especial importância porque demonstra a legitimidade da empresa para representar a profissional do setor artístico perante a Administração Pública, evitando a contratação por pessoa sem autorização, intermediário não habilitado ou representante sem vínculo jurídico suficiente.

Assim, a juntada de documento que comprove a representação do artista atende à exigência prevista no art. 74, inciso II, e §2º, da Lei nº 14.133/2021, reforçando a inviabilidade de competição e conferindo maior segurança jurídica ao procedimento.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

No que se refere as hipóteses de contratação direta, a ProfessoraMaria Zanella Di Pietro, esclarece que:

> "(...) na **dispensa**, há possibilidade de **competição** que justifiquea licitação; de modo que a lei **faculta** a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de **inexigibilidade**, não há possibilidade de competição, porque só existe **um objeto** ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável."(Destacamos)

No caso em análise, verifica-se que a contratação pretendida se enquadra na hipótese legal acima mencionada, uma vez que se trata da contratação de artista para apresentação musical em evento público promovido pela Administração Municipal, dentro da programação da Praia da Macedônia, Veraneio 2026, no Município de Bernardo Sayão – TO.

A inviabilidade de competição decorre da natureza personalíssima da contratação artística, tendo em vista que cada artista possui identidade própria, estilo musical específico, repertório, aceitação junto ao público, presença de palco, trajetória artística e forma particular de apresentação, fatores que impedem a comparação objetiva entre propostas, tornando inviável a realização de procedimento competitivo comum.

A escolha do cantor Wglemerson Lima encontra respaldo na justificativa constante dos autos, a qual evidencia sua adequação ao perfil do evento, especialmente por se tratar de apresentação inserida na programação da Praia da Macedônia, Veraneio 2026, ocasião voltada à promoção de lazer, cultura, entretenimento, integração social, turismo e valorização das manifestações culturais apreciadas pela população local e visitantes.

Além disso, os documentos de planejamento apresentam informações sobre a trajetória do artista, destacando que iniciou sua jornada musical ainda jovem, possui atuação em plataformas digitais, alcançou expressiva visibilidade com a música "Perdidos", conta com agenda de apresentações em diversos Estados e é apontado como nome de destaque no cenário musical tocantinense e regional.

Também consta dos autos documentação voltada à regular instrução do procedimento, incluindo solicitação administrativa, Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, mapa de riscos, carta proposta,

contrato de exclusividade artística, justificativa de preços, notas fiscais de contratações similares, documentos de habilitação da empresa, certidões, atos constitutivos e demais elementos que fortalecem a análise da regularidade formal da contratação pretendida.

Importante destacar que a jurisprudência e a doutrina são pacíficas no sentido de que a contratação de artistas configura hipótese típica de inexigibilidade de licitação, desde que demonstrados os requisitos legais, quais sejam: a natureza artística do serviço, a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, a justificativa da escolha, a compatibilidade do preço, a representação direta ou por empresário exclusivo e a inviabilidade de competição.

No presente caso, tais requisitos encontram-se atendidos, haja vista a demonstração da necessidade da contratação, a justificativa da escolha do artista, a existência de proposta formal, a comprovação de representação exclusiva, a apresentação de documentos de habilitação e a juntada de elementos voltados à comprovação da compatibilidade do valor.

Dessa forma, verifica-se que a contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada ao caso concreto, desde que observadas as recomendações finais de saneamento formal e compatibilização das informações constantes nos autos.

2.3 DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

O documento de formalização da demanda é um dos pilares que sustentam o processo de contratação direta ou licitatória, sendo exigido pela Lei nº 14.133/2021 como instrumento inicial para caracterizar a necessidade da contratação e garantir a devida instrução do processo administrativo. Ele representa a materialização da demanda interna da Administração Pública, fundamentando o objeto a ser contratado e delimitando as necessidades a serem atendidas, sempre em conformidade com os objetivos da gestão pública.

A formalização da demanda é essencial para assegurar a clareza e a objetividade no planejamento da contratação, permitindo que a Administração identifique previamente os requisitos técnicos, as condições orçamentárias e a viabilidade da execução do contrato. Dessa forma, ela contribui diretamente para o atendimento ao princípio da eficiência, evitando contratações desnecessárias, mal planejadas ou desalinhadas com o

interesse público.

No presente caso, verifica-se que o processo administrativo em análise foi devidamente instruído com o documento de formalização da demanda, elaborado de forma a atender os requisitos legais estabelecidos pelo artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

> "Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - **Documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo:

O presente Documento de Formalização da Demanda refere-se à solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Bernardo Sayão – TO, com o objetivo de viabilizar a contratação de apresentação artística para evento oficial da municipalidade.

A demanda tern como objeto a contratação de show artístico com o cantor Wglemerson Lima, a ser realizado no dia 25 de julho de 2026, na Praia da Macedônia, durante a programação do Veraneio 2026, neste Município de Bernardo Sayão – TO. Trata-se de contratação enquadrada na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza artística do objeto e da inviabilidade de competição.

A justificativa da contratação está diretamente relacionada à realização da programação da Praia da Macedônia, Veraneio 2026, evento de relevante interesse público, cultural, turístico e social. O documento demonstra que a contratação busca proporcionar lazer, cultura, entretenimento e integração social à população local, visitantes e turistas, além de fortalecer as festividades tradicionais e valorizar as manifestações culturais apreciadas pela comunidade.

O DFD também destaca que a Praia da Macedônia constitui evento tradicional que integra o calendário festivo e turístico municipal, promovendo recreação, convivência

social, valorização cultural, fomento ao turismo, geração de renda e movimentação econômica no período de temporada. Nesse sentido, a contratação da atração musical mostra-se necessária para garantir programação organizada, atrativa e compatível com a expectativa da população.

A escolha do cantor Wglemerson Lima foi fundamentada na compatibilidade de seu repertório com o perfil do evento e com o público esperado, tratando-se de atração voltada ao entretenimento popular, com reconhecimento regional, presença em plataformas digitais e capacidade de atrair público compatível com a proposta da Administração Municipal.

No tocante à formação de preços, o DFD prevê que o valor de referência será aferido por meio de média, utilizando como fontes notas fiscais emitidas para outros entes públicos e contratações similares, em atenção à necessidade de demonstração da compatibilidade do valor da contratação com os preços praticados em apresentações artísticas semelhantes.

O documento indica que a contratação possui grau de prioridade alto, considerando a proximidade da data de realização do evento, bem como aponta providências complementares necessárias à adequada execução da apresentação, como estrutura de palco, som, camarim, iluminação, liberação da estrutura junto ao CREA e ao Corpo de Bombeiros Militar, além da contratação de equipe de segurança para atuação durante o evento.

Por fim, o DFD representa a fase inicial do planejamento da contratação, formalizando a necessidade administrativa e servindo como base para a elaboração dos demais documentos técnicos do processo, assegurando que a contratação pretendida seja instruída de forma organizada, motivada e compatível com o interesse público.

2.4 ESTUDO TECNICO PRELIMINAR.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um instrumento indispensável no processo de planejamento das contratações públicas, previsto na Lei nº 14.133/2021. Ele tem como objetivo principal fornecer os subsídios técnicos necessários para avaliar a viabilidade

da contratação e garantir que as soluções propostas estejam alinhadas às necessidades da Administração Pública e ao interesse público.

Por meio do ETP, são identificados e analisados aspectos como o objeto a ser contratado, as soluções possíveis, os custos envolvidos, os riscos associados à execução do contrato, e outros elementos relevantes para a tomada de decisão. Esse estudo promove o planejamento eficiente e transparente das contratações, fundamentando as escolhas administrativas e minimizando falhas no processo.

> Art. 18. O Estudo Técnico Preliminar é obrigatório e consiste na caracterização da necessidade da contratação e na definição dos requisitos da solução que a atenda, sendo utilizado para subsidiar a elaboração do termo de referência ou do projeto básico.
>
> Parágrafo único. O Estudo Técnico Preliminar deverá conter, no mínimo:
>
> I - descrição da necessidade da contratação, considerando os problemas a serem resolvidos sob a perspectiva do interesse público;
>
> II - demonstração da previsão da quantidade a ser contratada e da adequação ao objeto;
>
> III - estimativas das receitas e despesas que serão geradas pela contratação, inclusive das que ocorrerem em exercícios financeiros futuros;
>
> IV - requisitos da contratação;
>
> V - estimativa do impacto ambiental, se for o caso;
>
> VI - providências a serem adotadas pela Administração para adequação do espaço físico e da capacitação de pessoal, quando for o caso."

O Estudo Técnico Preliminar apresentado tem como objetivo fundamentar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do show artístico do cantor Wglemerson

Lima, a ser realizado no dia 25 de julho de 2026, na Praia da Macedônia, durante a programação do Veraneio 2026, no Município de Bernardo Sayão – TO. O documento demonstra que a contratação se enquadra no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, quando presente a inviabilidade de competição.

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da contratação deve ser orientada pelo planejamento, devendo abordar as questões técnicas, mercadológicas e de gestão capazes de interferir na contratação. Nesse sentido, o Estudo Técnico Preliminar cumpre a função de demonstrar a necessidade administrativa, avaliar a solução pretendida e indicar os elementos mínimos que justificam a continuidade do procedimento, especialmente quanto à descrição da necessidade, aos requisitos da contratação, à estimativa das quantidades e à demonstração da solução mais adequada.

Em atenção ao art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o ETP apresenta a descrição da necessidade da contratação, destacando que a realização do show artístico está vinculada à programação da Praia da Macedônia, Veraneio 2026, evento de interesse público, cultural, social e turístico promovido pelo Município. A contratação busca proporcionar lazer, cultura, entretenimento e integração social à população local, visitantes e turistas, além de contribuir para a valorização das manifestações culturais, fortalecimento do turismo e movimentação da economia local durante o período de veraneio.

Quanto ao art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observa-se que o estudo apresenta a demanda como vinculada às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, inserida na programação oficial do Município para o Veraneio 2026. A contratação encontra-se justificada no planejamento específico do evento público, com identificação do objeto, data, local, finalidade, fonte de recurso e interesse público envolvido, elementos que demonstram a motivação administrativa para a continuidade do procedimento.

No tocante ao art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o ETP descreve os requisitos da contratação, indicando que os serviços consistem na apresentação artística do cantor Wglemerson Lima, em palco na Praia da Macedônia, no Município de Bernardo Sayão – TO. O documento também aponta a necessidade de execução por empresa especializada no ramo, devidamente autorizada pelos órgãos competentes e apta a apresentar documentação de

habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

Em relação ao art. 18, §1°, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o ETP apresenta a estimativa das quantidades, indicando a contratação de 01 (um) show artístico com o cantor Wglemerson Lima, com valor estimado de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). A previsão de contratação única mostra-se compatível com a natureza do objeto, pois se trata de apresentação artística específica, em data determinada, dentro da programação oficial do evento, não havendo divisão em itens ou quantitativos sucessivos.

O estudo também reforça que a inexigibilidade se justifica pela inviabilidade de competição, uma vez que a escolha de artista envolve características personalíssimas, como estilo musical, repertório, aceitação popular, identidade artística, presença de palco e adequação ao perfil do público esperado. Cada artista possui atributos próprios e incomparáveis de forma objetiva, o que impede a realização de disputa competitiva comum para seleção da proposta mais vantajosa.

A justificativa da contratação está baseada na relevância cultural, social e turística do evento, considerando que a Praia da Macedônia, durante o Veraneio 2026, reúne moradores, visitantes e público de municípios vizinhos, exigindo programação atrativa e compatível com a expectativa da população. O ETP destaca que a contratação de atração artística contribui para o entretenimento da comunidade, fortalece a identidade cultural local, promove o acesso à cultura e fomenta atividades econômicas ligadas ao comércio, serviços e turismo.

No que se refere à escolha do artista, o ETP apresenta informações sobre a trajetória de Wglemerson Lima, destacando sua origem no Estado do Tocantins, seu início na música ainda jovem, sua atuação no segmento popular, sua presença em plataformas digitais, o alcance da música "Perdidos" e sua agenda de apresentações em diferentes Estados, elementos que demonstram compatibilidade entre o perfil artístico do contratado e a finalidade do evento.

O Estudo Técnico Preliminar também aborda a descrição da solução como um todo, indicando que a contratação compreende a apresentação artística, equipe e demais elementos previstos na proposta, cabendo à Administração a disponibilização das estruturas necessárias ao evento, como palco, som, iluminação, gerador ou ligação elétrica e segurança. O documento ainda trata de possíveis impactos ambientais, medidas de sustentabilidade,

justificativa para o não parcelamento do objeto, ordem de serviços e contratações correlatas ou interdependentes.

Por fim, o ETP conclui que a contratação é viável, necessária e razoável, estando alinhada ao interesse público e à programação do Veraneio 2026. Dessa forma, o documento atende à finalidade de demonstrar o planejamento da contratação, a adequação da solução escolhida, a estimativa do objeto e a compatibilidade da contratação com os objetivos da Administração Pública, permitindo o prosseguimento do processo de inexigibilidade de licitação, sem prejuízo da recomendação de correção de eventuais erros materiais identificados nos autos.

2.5 PESQUISA DE PREÇO

No caso concreto, trata-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação para realização de show artístico, situação excepcional em que não se mostra viável a aplicação da metodologia ordinária de pesquisa de preços prevista nos incisos I, II e III do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, em razão da singularidade do objeto e da vinculação do serviço à pessoa específica do artista contratado. Nesses casos, a própria legislação estabelece critério específico para a verificação da compatibilidade do valor contratado, conforme dispõe o §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, in verbis

> **§4º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Em observância a esse comando legal, o contratado apresentou notas fiscais referentes a contratações recentes do mesmo artista com outros entes públicos, todas emitidas dentro do período legal de até um ano anterior, relativas à realização de apresentações

artísticas em contextos equivalentes. Conforme documentação juntada aos autos, verificam-se contratações realizadas pelos Municípios:

> • Município de Figueirópolis/TO – Nota Fiscal nº 09, emitida em 10 de abril de 2026, referente à contratação de show artístico do cantor Wglemerson Lima, vinculado ao Contrato nº 045/2026, Inexigibilidade nº 006/2026 e Processo Administrativo nº 076/2026, para apresentação no dia 11 de abril de 2026, no valor de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);**
>
> • Município de Rio dos Bois/TO – Nota Fiscal nº 16, emitida em 30 de abril de 2026, referente à contratação de show artístico musical com o cantor Wglemerson Lima, para apresentação no 35º aniversário da cidade de Rio dos Bois – TO, no dia 01 de maio de 2026, com duração aproximada de 01h30min, no valor de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);**
>
> • Município de Santa Maria das Barreiras/PA – Nota Fiscal nº 18, emitida em 07 de maio de 2026, referente à apresentação artística musical do cantor Wglemessom Sousa Lima no Município de Santa Maria das Barreiras – PA, com duração aproximada de 01h30min, no valor de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**

A análise dessas notas fiscais demonstra de forma objetiva que o valor pretendido na presente contratação, fixado em R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), está em consonância com o cachê efetivamente praticado pelo artista em contratações equivalentes, considerando que os documentos apresentados indicam apresentações recentes no mesmo patamar de preço.

Além disso, a justificativa de preço constante nos autos consolida a média de preços com base nas notas fiscais indicadas, chegando ao valor médio de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), o que reforça a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados em contratações semelhantes de objeto de mesma natureza.

Dessa forma, resta atendido o disposto no §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021,

encontrando-se a estimativa devidamente motivada, fundamentada e juridicamente adequada, em observância aos princípios da legalidade, razoabilidade, economicidade, transparência, motivação e segurança jurídica.

2.6 TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é um documento indispensável nos processos de contratação pública, previsto na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos. Ele tem como objetivo descrever, com clareza e detalhamento, o objeto a ser contratado, os requisitos técnicos, as condições de execução e demais especificidades necessárias para viabilizar a contratação de bens ou serviços.

De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência é definido como:

> "Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se:
>
> XXIII - Termo de Referência: documento necessário para a contratação direta, em que deverão constar os elementos que caracterizam o objeto contratado e os critérios objetivos necessários à escolha da proposta mais vantajosa e à execução do contrato;"

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de show artístico com o cantor Wglemerson Lima, para apresentação no dia 25 de julho de 2026, na Praia da Macedônia, durante a programação do Veraneio 2026, neste Município de Bernardo Sayão – TO, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Administração, vinculado à Proposta nº 010200.00669/2026.

A contratação justifica-se em razão da realização da programação oficial da Praia da Macedônia, Veraneio 2026, evento de relevante interesse público, cultural, social e turístico, voltado à promoção de lazer, entretenimento, integração comunitária e valorização das manifestações culturais populares, além de contribuir para o fomento do comércio local, dos serviços, do turismo e da economia municipal durante o período de veraneio.

A escolha do cantor Wglemerson Lima decorre da compatibilidade de seu repertório com o perfil do evento e com o público esperado, tratando-se de atração com atuação reconhecida no cenário musical regional e popular, especialmente no segmento do forró, piseiro, vaquejada e sertanejo, o que demonstra adequação à proposta da Administração Municipal de oferecer programação atrativa, acessível e condizente com a expectativa da população local, visitantes e turistas.

A execução dos serviços ocorrerá no dia 25 de julho de 2026, em palco instalado na Praia da Macedônia, no Município de Bernardo Sayão – TO, consistindo em apresentação artística única, com horário previsto para início por volta de 23h50min, duração média aproximada de 02h00min, conforme condições previstas nos documentos de planejamento da contratação e na proposta apresentada.

No que se refere às obrigações operacionais, o Termo de Referência indica que caberá à contratada fornecer os materiais e equipamentos necessários, material humano, instrumentos, transporte, montagem, manutenção e ferramentas indispensáveis à execução dos serviços, devendo a estrutura da contratada estar finalizada e em funcionamento até o horário previsto. Por outro lado, caberá à contratante disponibilizar palco, som, iluminação, gerador ou ligação elétrica, bem como segurança para o evento.

No que se refere ao valor estimado da contratação, verifica-se que o montante total previsto é de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme especificado no Termo de Referência, na proposta comercial e na justificativa de preços constantes dos autos, estando o valor compatível com a natureza artística do objeto e com os parâmetros demonstrados por meio das notas fiscais juntadas ao processo.

O Termo de Referência também dispõe sobre o pagamento, estabelecendo que este será efetuado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e atesto pelo servidor responsável pela conferência dos serviços executados, observados os prazos e condições previstos no instrumento. Tais disposições são compatíveis com a necessidade de controle da execução contratual e conferência da efetiva prestação do serviço antes da liquidação e pagamento da despesa.

Por fim, observa-se que o Termo de Referência contém os elementos essenciais à contratação direta, tais como objeto, justificativa, valor estimado, forma de execução, obrigações das partes, prazo de vigência, local de execução, dotação orçamentária e condições de pagamento, permitindo a adequada formalização da contratação pretendida.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a análise jurídica realizada nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 025/2026, Processo Administrativo nº 128/2026, cujo objeto é a contratação de show artístico com o cantor Wglemerson Lima para apresentação no dia 25 de julho de 2026, na Praia da Macedônia, Veraneio 2026, neste Município de Bernardo Sayão – TO, vinculada à Proposta nº 010200.00669/2026, verifica-se que a contratação direta mostra-se juridicamente possível, encontrando fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza artística do objeto, da escolha de profissional do setor artístico e da inviabilidade de competição.

Verifica-se, ainda, que o processo foi instruído com Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de Riscos, peças essenciais ao planejamento da contratação. Tais documentos demonstram a necessidade administrativa, a finalidade pública pretendida, a definição do objeto, a justificativa da escolha da solução, as condições de execução do serviço e os elementos necessários à formalização da contratação direta, conferindo maior segurança jurídica, organização e transparência à contratação pretendida.

Consta nos autos a justificativa da contratação, demonstrando que a apresentação artística integra a programação da Praia da Macedônia, Veraneio 2026, evento de interesse público, cultural, social e turístico, voltado à promoção de lazer, entretenimento, integração da população, valorização das manifestações culturais, fomento do turismo e movimentação da economia local. Verifica-se, ainda, que o processo contém documentação da empresa VALORIZA SHOWS LTDA, CNPJ nº 49.532.350/0001-98, incluindo proposta comercial, documentos de habilitação, certidões, atos constitutivos e contrato de

exclusividade artística, elemento essencial para comprovar a legitimidade da empresa na contratação e atender ao disposto no art. 74, inciso II, e §2º, da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere ao valor da contratação, observa-se que o montante previsto é de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo a compatibilidade do preço demonstrada por meio de notas fiscais de contratações artísticas semelhantes, emitidas dentro do período legal de até 01 (um) ano, conforme autoriza o art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021, evidenciando que o valor se encontra compatível com os preços praticados em objetos de mesma natureza.

Recomenda-se, antes da formalização final da contratação, a conferência e retificação de eventuais erros materiais existentes nos autos, especialmente eventual divergência de valor constante em documentos relacionados ao Plano de Trabalho e eventual menção residual a outro artista em trecho do Estudo Técnico Preliminar, a fim de compatibilizar integralmente todos os documentos com o objeto correto, qual seja, show artístico do cantor Wglemerson Lima, no dia 25 de julho de 2026, pelo valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Recomenda-se, ainda, que seja formalmente designado fiscal/gestor do contrato, com atribuições claras para acompanhamento da execução contratual.

Dessa forma, OPINA-SE FAVORAVELMENTE PELA CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO, podendo a Administração promover a formalização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, desde que observadas as formalidades legais pertinentes e realizadas as correções materiais recomendadas.

Não obstante, o presente parecer é emitido sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a esta Assessoria Jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade do ato administrativo, de responsabilidade exclusiva do gestor público.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Bernardo Sayão – TO,03 de julho de 2026.

BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE
OAB/TO 5982